

Justificativa: A PRESENTE EMENDA OBJETIVA A INCLUSÃO DA UTILIZAÇÃO DE ENERGIA GERADA PELO SISTEMA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA E FONTES ALTERANTIVAS AOS COMBUSTÍVEIS FÓSSEIS EM AÇÕES DE FOMENTO À ECONOMIA VERDE.

Deputada
Martha Rocha

EMENDA Nº239
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 1
Texto da Emenda: DEVERÁ SER ADICIONADO MAIS UM INCISO NO ART. 1º REFERENTE ÀS EMENDAS PARLAMENTARES

Deputada
Martha Rocha

EMENDA Nº246
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 24
Texto da Emenda: DEVERÁ SER ADICIONADO AO ART. 24 UM INCISO EXPLICATIVO SOBRE AS EMENDAS ORÇAMENTÁRIAS TAIS COMO CONSTAM NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO 2022.

A SABER: § 3º AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL, OU AOS PROJETOS QUE O MODIFIQUEM, SOMENTE PODEM SER APROVADAS CASO:

I - SEJAM COMPATÍVEIS COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS; * I - SEJAM COMPATÍVEIS COM O PLANO ESTRÁTÉGICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE ESTADO PEDES, O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS; (NR) * NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 92, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

II - INDIQUEM OS RECURSOS NECESSÁRIOS, ADMITIDOS APENAS OS PROVENIENTES DE ANULAÇÃO DE DESPESA, EXCLUÍDAS AS QUE INCIDAM SOBRE: A) DOTAÇÕES PARA PESSOAL E SEUS ENCARGOS; B) SERVIÇO DA DÍVIDA; C) TRANSFERÊNCIAS TRIBUTÁRIAS CONSTITUCIONAIS PARA MUNICÍPIOS;

III - SEJAM RELACIONADAS: A) COM A CORREÇÃO DE ERROS OU OMISSÕES OU B) COM OS DISPOSITIVOS DO TEXTO DO PROJETO DE LEI.

Deputada
Martha Rocha

EMENDA Nº247
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 2
Texto da Emenda: DEVERÁ SER MODIFICADO O 1º PARÁGRAFO REFERENTE AO ART. 2º PARA O SEGUINTE TEXTO:

O ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA PRESENTE LEI APRESENTA AS DIRETRIZES PARA DEFINIÇÃO DOS PROJETOS PRIORITÁRIOS DE ACORDO COM AS MISSÕES DO PLANEJAMENTO ESTRÁTÉGICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SÃO ELAS : I) ERRADICAÇÃO DA EXTREMA POBREZA, II) SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DA POPULAÇÃO FLUMINENSE, III) SEGURANÇA HÍDRICA DO TERRITÓRIO FLUMINENSE, IV) DESCARBO-NIZAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, V) REDUÇÃO DO IMPACTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS, VII) VANTAGEM COMPETITIVA ASSOCIADA À ECONOMIA DO CONHECIMENTO, VII) AMPLIAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL DAS OPORTUNIDADES DE TRABALHO E EMPREGO, VII) ECONOMIAS URBANAS FORTES E CIDADES SOCIOAMBIENTALMENTE INCLUSIVAS

Deputada
Martha Rocha

EMENDA Nº254
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 6
Texto da Emenda: O ARTIGO 6º DEVERÁ SER MODIFICADO PARA: "O PODER EXECUTIVO COLOCARÁ À DISPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS CITADOS, AS ESTIMATIVAS DAS RECEITAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, INCLUSIVE DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO §3º DO ART. 12 DA LRF. ALÉM DESSES, DEVEM FICAR A DISPOSIÇÃO OS DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL"

Deputada
Martha Rocha

EMENDA Nº255
ADITIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: NOVO
Texto da Emenda: ONDE COUBER

DEVERÁ CONSTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024 QUE O ORÇAMENTO FISCAL E O ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS TERÃO POR FINALIDADE CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS, ENTRE ELAS A DE REDUZIR AS DESIGUALDADES INTER-REGIONAIS.

PARÁGRAFO ÚNICO - NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES, POLÍTICAS PÚBLICAS E NA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS, DEVEM SER PRIORIZADAS AS ÁREAS MENOS DESENVOLVIDAS E COM PIORES INDICADORES SOCIAIS E ECONÔMICOS, BUSCANDO PROMOVER O EQUILÍBRIO SOCIAL E ECONÔMICO ENTRE AS DIFERENTES REGIÕES DO ESTADO.

Deputada
Martha Rocha

EMENDA Nº258
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 23
Texto da Emenda: DEVERÁ SER ADICIONADA UMA NOVA ALÍNEA NO INCISO III DO ARTIGO 23 REFERENTE AO DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS (ORIGEM E APLICAÇÃO) DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FES)

Justificativa: ESSA INSERÇÃO VISA À TRANSPARÊNCIA E O ACOMPANHAMENTO PORMENORIZADO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. LEMBRANDO QUE, EM 2019, OS RECURSOS DO FES REPRESENTARAM 87,81% DO TOTAL DA FUNÇÃO SAÚDE NO ERJ.

Deputada
Martha Rocha

EMENDA Nº272
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 25
Texto da Emenda: DEVERÁ SER ACRESCENTADO AO 2º PARÁGRAFO DO ART. 25 O SEGUINTE TEXTO:

A AGERIO TAMBÉM DIVULGARÁ, ENTRE ESSES DETALHAMENTOS MENCIONADOS, UM RELATÓRIO REFERENTE AO SEU PLANO DE METAS, QUE ESTEJA EM CONSONÂNCIA COM O DESENVOLVIMENTO DO ERJ E QUE DISCRIMINARÁ: I) AS FONTES DOS RECURSOS;

II) OS RECURSOS EFETIVAMENTE CONCEDIDOS EM 2023 E OS PREVISTOS PARA SEREM CONCEDIDOS A TÍTULO DE FINANCIAMENTO PELA AGERIO NO EXERCÍCIO DE 2024;

III) O PORTE DOS TOMADORES DE FINANCIAMENTO;

IV) A DISTRIBUIÇÃO REGIONAL E SETORIAL DAS APLICAÇÕES, E

V) A QUAIS COMPLEXOS DEFINIDOS COMO PRIORITÁRIOS NO PEDES SE DIRECIONARAM OS RECURSOS CONCEDIDOS.

Justificativa: AMPLIAR A TRANSPARÊNCIA DOS RECURSOS ALOCADOS PELA AGERIO E BUSCAR CONECTÁ-LOS AOS COMPLEXOS PRIORITÁRIOS DEFINIDOS PELO PEDES.

Deputada
Martha Rocha

EMENDA Nº284
ADITIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: NOVO

Texto da Emenda: ONDE COUBER

DEVERÁ CONSTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024 RUBRICA ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA, DENTRO DO FUNDO DE ESTADO DE SAÚDE, PARA GASTO COM CADA UNIDADE HOSPITALAR ESTADUAL.

Justificativa: NÃO EXISTE ESSA RUBRICA PRA ESSE TIPO DE GASTO E ISSO DIFÍCILAS AS ANÁLISES DE GASTOS DE PESSOAL, CUSTEIO E INVESTIMENTO NA REDE DE SAÚDE.

Deputada
Martha Rocha

EMENDA Nº290
ADITIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: NOVO

Texto da Emenda: ONDE COUBER

DEVERÁ CONSTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024 RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, DENTRO DO FUNDO DE ESTADO DA SAÚDE, PARA CADA INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE ESPECIALIZADO.

Justificativa: JUSTIFICATIVA: NÃO EXISTE ESSA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA E ISSO DIFÍCILAS AS ANÁLISES DE GASTOS DE PESSOAL, CUSTEIO E INVESTIMENTO REFERENTES A ESSES INSTITUTOS.

Deputada
Martha Rocha

EMENDA Nº291
ADITIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: NOVO

Texto da Emenda: ONDE COUBER

DEVERÁ CONSTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024 AS DIRETRIZES E O DIRECIONAMENTO RELATIVOS AOS RECURSOS VOLTADOS À RESERVA ORÇAMENTÁRIA, NO QUE COMPRENDE A APLICAÇÃO DAS LEIS REFERENTES À REESTRUTURAÇÃO DE CARREIRA, CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES, REAJUSTES DE SALÁRIOS DEFASADOS E AUXÍLIOS QUE BENEFICIEM O SERVIDOR PÚBLICO.

Justificativa: AS QUESTÕES APONTADAS SÃO PROBLEMAS RECORRENTES NO ERJ E CONFIGURAM-SE COMO IMPORTANTES PAUTAS DA COMISSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS.

Deputada
Martha Rocha

EMENDA Nº292
ADITIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: NOVO

Texto da Emenda: ONDE COUBER

DEVERÁ CONSTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024 O DIRECIONAMENTO DE RECURSOS PARA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS POLICIAIS LOTADOS NAS DELEGACIAS LEGAIS.

Justificativa: JUSTIFICATIVA: JÁ EXISTE O DECRETO Nº25847/1999, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DELEGACIA LEGAL E CONCEDEU ESSE BENEFÍCIO.

Deputada
Martha Rocha

EMENDA Nº293
ADITIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: NOVO

Texto da Emenda: ONDE COUBER

DEVERÁ CONSTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024 O DIRECIONAMENTO DE RECURSOS PARA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS POLICIAIS LOTADOS NAS DELEGACIAS LEGAIS.

Justificativa: HOJE O QUADRO Desses PROFISSIONAIS ESPECIFICADOS ESTÁ MENOR QUE A METADE DO PREVISTO LEGALMENTE.

Deputada
Martha Rocha

EMENDA Nº294
ADITIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: NOVO

Texto da Emenda: ONDE COUBER

DEVERÁ CONSTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024 A PREVISÃO DO PROGRAMA DE COMBATE À TUBERCULOSE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA CRIAÇÃO DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA.

Justificativa: DIANTE DA GRANDE INCIDÊNCIA DE TUBERCULOSE NO ERJ, SENDO O SEGUNDO COM MAIS CASOS NO BRASIL, ADVOGA-SE PELA NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE PROGRAMA ESTADUAL DE COMBATE À TUBERCULOSE, CONSOLIDANDO TODAS AS AÇÕES REALIZADAS PELA GERÊNCIA DE TUBERCULOSE, DE MODO A BUSCAR MAIORES EFETIVIDADE E EFICÁCIA NESSE COMBATE.

Deputada
Martha Rocha

EMENDA Nº323
MODIFICATIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: 23

Texto da Emenda: ALTERA-SE A ALÍNEA H DO III NCISO DO ARTIGO 23- RELATIVO À FAPERJ

DEVERÁ CONSTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024 QUE A FAPERJ APRESENTARÁ RELATÓRIO DESCREVENDO OS DESMEMBRAMENTOS DOS SEUS RECURSOS DESTINADOS AOS COMPLEXOS PRODUTIVOS PRIORITÁRIOS DEFINIDOS NO PEDES.

Justificativa: ISSO ESTÁ CONVERGENTE COM A AMPLIAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS PRIORITÁRIAS NO ERJ. CUMPRE MENCIONAR QUE JÁ CONSTA NA LOA A ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA FAPERJ, NO ENTANTO, SOLICITA-SE UM MAIOR DETALHAMENTO PARA MELHOR ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DESSES RECURSOS.

Deputada
Martha Rocha

EMENDA Nº324
ADITIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: NOVO
Texto da Emenda: ONDE COUBER

DEVERÁ CONSTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024 QUE A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA FAPERJ DEFINIRÁ E DESTINARÁ RECURSOS PARA OS COMPLEXOS PRODUTIVOS PRIORITÁRIOS DEFINIDOS NO PEDES.

Justificativa: VISTO QUE, A FAPERJ É UMA INSTITUIÇÃO DE GRANDE IMPORTÂNCIA NO TEMA, O FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS E INOVATIVAS NO ERJ, A ESTRATEGIA DE FINANCIAMENTO E DIRECIONAMENTO DE SEUS DISPENSOS DEVEM ESTAR COERENTES COM O PLANO ESTRÁTÉGICO DO ESTADO.

Deputada
Martha Rocha

EMENDA Nº333
ADITIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: NOVO

Texto da Emenda: ONDE COUBER - PREFERENCIALMENTE NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

DEVERÁ CONSTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024 A EXPLICAÇÃO, MESMO QUE DE FORMA SUCINTA, DOS COMPLEXOS PRODUTIVOS PRIORITÁRIOS DEFINIDOS NO PEDES, QUE FORAM POSTOS COMO INSTRUMENTOS INDUTORES DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO, QUAISS SEJAM: 1 COMPLEXO DA SAÚDE; 2 COMPLEXO DE PETRÓLEO E GÁS; 3 COMPLEXO DA ECONOMIA DO MAR; 4 COMPLEXO DA ECONOMIA VERDE; 5 COMPLEXO DA INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA E 6 COMPLEXO DO TURISMO.

Justificativa: O ANEXO DE METAS E PRIORIDADES ESTÁ MUITO ENXUTO, EXPLICANDO APENAS AS MISSÕES A SEREM PERSEGUIDAS NO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO.

Deputada
Martha Rocha

EMENDA Nº334
ADITIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: NOVO

Texto da Emenda: ONDE COUBER

A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024 DEVERÁ EXPLICAR A ESTRATEGIA DO PODER EXECUTIVO COM VISTAS A CUMPRIR A LEI Nº 8.986/2020, QUE, EM SEU ARTIGO 56, DETERMINA A EXTINGUIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (OSS) NA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO ERJ, EM 31/07/2024.

Justificativa: PRESTAR TRANSPARÊNCIA QUANTO À EXTINGUIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, INCLUSIVE NO CONTEXTO DO NOVO REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO ESTADO.

Deputada
Martha Rocha

EMENDA Nº335
ADITIVA AO TEXTO DA LEI

Artigo: NOVO

Texto da Emenda: ONDE COUBER

A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024 DEVERÁ DEFINIR O DIRECIONAMENTO DE RECURSOS VOLTADOS À RESERVA ORÇAMENTÁRIA NECESSÁRIA PARA O PROVIMENTO DE VACÂNCIAS NO QUADRO PERMANENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SES) E PARA APORTE AO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (IASERJ).

Justificativa: NECESSIDADE DE ASSEGURAR O FINAN